



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Gabinete do Presidente

*à fazer*  
*[Signature]*

Exmo. Senhor,  
Chefe de Gabinete de S.Exa. o Presidente  
da Assembleia Legislativa Regional dos Açores

Para efeitos do nº 2 do Artº 229º da Constituição da República Portuguesa e do artº 152º do Regimento da Assembleia da República, encarrega-me Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República de enviar cópia da PROJECTO DE LEI 382/X - "REFORÇA OS DIREITOS DA LIGA DOS BOMBEIROS PORTUGUESES".

Com os melhores cumprimentos, *[Handwritten signature]*

O CHEFE DE GABINETE

*[Handwritten signature]*

(Eduardo Ambar)

Palácio de S. Bento, 11 de Maio de 2007

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada <u>1654</u>	Proc. Nº <u>02.08</u>
Data: <u>07/05/07</u>	Nº <u>106</u>

556/GPAR/07-pc

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ADMITIDO, NUMERE-SE E	
PUBLIQUE-SE	
Baixa à Comissão:	<i>[Handwritten signature]</i>
Para parecer até, <u>6/6/07</u>	
<u>21/5/07</u>	
O Presidente,	
<i>[Handwritten signature]</i>	

Palácio de S. Bento - 1249-068 Lisboa

Entrado na Mesa às 15h 40  
Distribua-se e Publique-se  
Data 09/05/07  
O Secretário da Mesa



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS  
Grupo Parlamentar

ADMITIDO. NUMERE-SE  
E PUBLIQUE-SE.

Baixa à \_\_\_\_\_.<sup>a</sup> Comissão

10/5/07

O PRESIDENTE,

Celeste Correia

Ouvir PA<sub>1</sub>

→ 6

Projecto de Lei N. 382/X

## Reforça os direitos da Liga dos Bombeiros Portugueses

### Preâmbulo

Os bombeiros voluntários portugueses desenvolvem a sua acção, em Portugal, há mais de 600 anos.

Nasceram da necessidade de protecção contra incêndios em Lisboa, e ao longo dos séculos estenderam a sua acção por todo o território nacional, passando da vertente de combate a incêndios para a protecção civil, apoio às populações contra as calamidades naturais, inundações, incêndios, acidentes rodoviários, doenças súbitas e, mais tarde, no transporte de doentes em ambulância, traduzindo uma diversificação e crescimento das acções de socorro confiadas a bombeiros, sem as quais a protecção das populações não seria possível.

A Liga de Bombeiros Portugueses, Confederação dos Bombeiros de Portugal, congrega, hoje, mais de 480 Associações e Corpos de Bombeiros no Continente e nas Regiões Autónomas dos Açores e Madeira e dispõe de uma estrutura descentralizada de federações de bombeiros em todos os distritos e regiões autónomas.

No conjunto, são mais de quarenta mil (40.000) os homens e as mulheres que, voluntariamente, com farda e sem ela, servem com dedicação as populações e prestam apoio às comunidades onde se inserem.



**PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS**  
**Grupo Parlamentar**

A dimensão do voluntariado cresce de ano para ano, em acções de socorro confiadas a bombeiros, sendo os seus serviços amplamente reconhecidos pela população portuguesa.

A estrutura, Liga de Bombeiros Portugueses, representa hoje, como atrás se afirma, um universo de homens e mulheres em acções de voluntariado indispensável na sociedade portuguesa e é credora de todo o apoio que a sociedade lhe possa prestar.

Além disso, não apenas o prestígio mas também o papel insubstituível da Liga tem sido demonstrado, na prática, através do contributo e da estreita colaboração prestada na elaboração de legislação em matéria de bombeiros e protecção civil.

Deste modo, considera o PCP ser inteiramente justificado atribuir legalmente à Liga dos Bombeiros Portugueses um estatuto compatível com a sua importância social, promovendo o reforço dos seus direitos de participação e intervenção.

Assim, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados do Grupo Parlamentar do PCP apresentam o seguinte Projecto de Lei:

**Artigo 1.º**

**Objecto**

O presente diploma reforça os direitos da Liga dos Bombeiros Portugueses com o objectivo de valorizar os inestimáveis serviços prestados à sociedade pelas corporações de bombeiros.



**PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS**  
**Grupo Parlamentar**

**Artigo 2.º**

**Direitos de participação e intervenção**

1 — Sem prejuízo de outras competências previstas na lei, a Liga dos Bombeiros Portugueses goza do estatuto de parceiro social, com direito, nomeadamente, a consulta prévia, pelos órgãos de soberania, sobre todas as iniciativas legislativas respeitantes a matéria do seu interesse.

2 — A Liga dos Bombeiros Portugueses tem o direito de ser ouvida na elaboração dos planos e programas em que seja interessada.

**Artigo 3.º**

**Direito de antena**

A Liga dos Bombeiros Portugueses tem direito a tempo de antena na rádio e na televisão nos mesmos termos das associações profissionais.

**Artigo 4.º**

**Apoios**

A Liga dos Bombeiros Portugueses tem direito ao apoio do Estado para a prossecução dos seus fins.

**Artigo 5.º**

**Colaboração**

Podem ser estabelecidos acordos de colaboração entre o Governo e a Liga dos Bombeiros Portugueses, quer relativos a acções de âmbito interno quer de representação em organismos internacionais, no âmbito das actividades específicas desenvolvidas pelas associações de bombeiros.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS  
Grupo Parlamentar

Artigo 6.º

**Regulamentação**

O Governo regulamentará a presente lei no prazo de 90 dias a contar da data da sua publicação.

Artigo 7.º

**Entrada em vigor**

Sem prejuízo da sua entrada em vigor nos termos gerais, a presente lei só produz efeitos financeiros com a entrada em vigor da Lei do Orçamento do Estado posterior à sua aprovação.

Assembleia da República, 9 de Maio de 2007

Os Deputados,

António Filipe

Zenaidine Jir

José Gomes

Luís

Barcelos

Miguel

Vieira

Aguiar

f3m.07.